



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.481, DE 22 DE MAIO DE 2015

Altera dispositivos da Lei 1.941, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas "moto-táxi", no Município de Corumbá-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei 1.941, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O serviço de moto-táxi consiste no transporte individual de passageiros em veículos automotores de 2 (duas) rodas (motocicletas), com potência de 125 CC (cento e vinte e cinco cilindradas) até 250 CC (duzentos e cinquenta cilindradas), com o máximo de 7 (sete) anos de fabricação e na cor definida pelo Poder Concedente como padrão.

Parágrafo único. A substituição do veículo moto-táxi somente será permitido, quando este for do mesmo ano de fabricação ou mais recente, obedecido ao disposto no caput deste artigo."

Art. 2º O artigo 4º da Lei 1941, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As concessões e as permissões serão outorgadas pelo prazo de até dez 10 (dez) anos, limitada a renovação até cento e vinte meses.

Parágrafo único. A outorga da permissão para a prestação do serviço à pessoa física, ficará condicionada à comprovação pelo permissionário, de que não exerce atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício."

Art. 3º O artigo 9º da Lei 1941, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º No caso de permissão, além do seguro obrigatório DPVAT, será obrigatória uma apólice de seguro que deverá contemplar benefícios para o permissionário, passageiro e sub-permissionário em caso de invalidez



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

permanente e morte, sendo o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por cobertura.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no presente artigo na hipótese de concessão para pessoa jurídica, observado o número de vagas para cada uma destinadas."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 22 de maio de 2015.



PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial
21/6/2015